

Recife, 22 de Junto de 2023.

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

## VETO N° 14/2023

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 01/2023, que Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Associação Católica dos Samaritanos.

m

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, destacar a importância que Atualmente, com 4 Projetos na ativa, a Associação Samaritanos articula e promove a cidadania da População em Situação de Rua de Pernambuco, proporcionando bem-estar e assistência por meio da distribuição de alimentos e do desenvolvimento de projetos de capacitação e reinserção no mercado de trabalho, garantia de Direitos e acesso à Justiça e promoção à saúde, além da participação em espaços de discussão de políticas públicas.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º, do projeto de lei em análise invade campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração).

C

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Prefeitura do Recife Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230 www.recife.pe,gov.br





M

0

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI - dispor, mediante decreto, sobre

 a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 2º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

Prefeitura do Recife Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230 www.recife.pe,gov.br



## LEI MUNICIPAL nº 19.079, DE 22 DE Junho DE 2023.

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Associação Católica dos Samaritanos.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, a Associação Católica dos Samaritanos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 16.192, de 5 de junho de 1996.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de Junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANURADE LIMA CAMPOS Rrefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI № 01/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.

Prefeitura do Recife Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230 www.recife.pe,gov.br